

a que, para os residentes na Região Autónoma da Madeira, no máximo, a viagem Madeira-continente seja equivalente ao custo de deslocação para quem recorra ao transporte rodoviário de passageiros entre Lisboa e o concelho do continente português geograficamente mais distanciado da capital.

Em conformidade com este conceito de «continuidade territorial», é justo, portanto, defender, para os portugueses residentes nestas parcelas insulares do território nacional, o reconhecimento de medidas específicas que assegurem condições materiais compensatórias capazes de suprir as desvantagens decorrentes da descontinuidade territorial imposta pelos mares.

O distanciamento dos grandes centros do continente português e, em particular, da capital do País, têm custos e repercussões em nada equiparáveis aos custos permanentes e às implicações estruturais da insularidade distante. E são as desvantagens resultantes, não só da distância, mas, sobretudo, da condição insular que urgem ser superadas.

Por consequência se propõe justamente que os custos de transporte a serem pagos de modo directo pelos residentes na Região Autónoma da Madeira sejam equivalentes aos custos da deslocação através de transportador rodoviário de passageiros entre a capital do País e o concelho mais extremo do continente português.

Constitui, assim, objectivo do presente diploma implementar um novo modelo de auxílios aos passageiros residentes na Região Autónoma da Madeira no sentido de se corrigirem desigualdades provocadas pelo afastamento e pela natureza da insularidade.

Deverá, então, ser o Estado a assegurar e a assumir, através de subsídio, os restantes custos da deslocação aérea entre a RAM e o continente, superando, deste modo, as desvantagens e os custos inerentes à condição geográfica da insularidade distante.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos no disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 31/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º

Alteração

São alterados os artigos 3.º, 4.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 66/2008, de 9 de Abril, passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

1 — São beneficiários do subsídio previsto no presente decreto-lei os passageiros estudantes, passageiros residentes e passageiros residentes equiparados.

2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, quando o beneficiário viajar ao serviço, ou por conta de uma pessoa colectiva ou singular, o reembolso pode ser solicitado por esta última, desde que, na factura emitida em nome desta, conste o nome do beneficiário, o respectivo número de contribuinte e sejam anexados os

respectivos talões de embarque e restantes documentos previstos no artigo 7.º

Artigo 4.º

[...]

1 — O subsídio a atribuir ao beneficiário reporta-se ao pagamento e utilização efectiva do título de transporte pelo beneficiário.

2 — O valor do subsídio corresponde à diferença apurada entre o valor da tarifa aérea adquirida e o valor da deslocação rodoviária, efectuada por transporte público colectivo, entre Lisboa e o concelho mais distante do continente.

3 — Não é atribuído subsídio quando a tarifa praticada tiver um montante igual ou inferior ao que for estabelecido no número anterior.

Artigo 12.º

[...]

1 — A revisão do valor do subsídio social de mobilidade deve ser efectuada no decurso dos primeiros três meses de cada ano seguinte à sua aplicação, após audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira.

2 — *(Eliminado).*»

Artigo 2.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 316-A/2008, de 23 de Abril.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor com a aprovação do Orçamento de Estado para o ano de 2009.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 16 de Julho de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 20/2008/M

O Partido Socialista no seu liberalismo de capitalismo selvagem anunciou a revisão do Código do Trabalho, onde é esquecido o princípio do trabalho ser o meio essencial de realização da pessoa humana e dos restantes factores de produção estarem ao seu serviço.

Anunciou o Governo da República do Partido Socialista a revisão do Código do Trabalho.

Apesar desta revisão não ter obtido um largo consenso em sede de concertação social, mesmo assim, de uma forma prepotente pretende o Governo da República aprovar as alterações ao Código do Trabalho.

Da análise ao enunciado documento, constata-se que o mesmo representa um retrocesso profundo para o País, pois não traduz melhorias para a competitividade da nossa economia, impedindo o seu desenvolvimento, ao mesmo tempo que piora as condições dos trabalhadores.

Com a anunciada flexibilidade total de horários as pessoas deixarão de ter direito à vida fora do trabalho, ficando

sem tempo para as suas famílias, unidade nuclear em que assenta a nossa sociedade civil.

Com esta actuação o Governo da República revela falta de carácter e desonestidade política, pois a apresentação deste conjunto de alterações ao Código do Trabalho contraria o que fora prometido ao povo português, aquando da campanha eleitoral para as eleições legislativas, bem como constitui uma mudança de opinião desde a altura em que faziam oposição e desafiaram as propostas do então ministro Bagão Félix, do Governo da República do PPD/PSD e do CDS/PP.

A política deste Governo da República, vem traduzindo-se num custo de vida a agravar-se de forma contínua, numa política de baixos salários para a maioria dos trabalhadores, assistindo-se ao gradual desaparecimento da classe média, e na existência de muitas famílias a viverem com limitações profundas devido aos custos da habitação.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Madeira, nos termos da alínea *a*) do artigo 38.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, conjugada com o artigo 166.º do Regimento resolve aprovar a presente resolução:

Manifestar a sua discordância quanto às alterações legislativas ao Código do Trabalho propostas pelo Governo da República, nas quais os socialistas no seu liberalismo de capitalismo selvagem, avançam com novas leis laborais onde, nalgumas delas, os trabalhadores são lesados, é esquecido o princípio de o trabalho ser o meio essencial de realização da pessoa humana e de os restantes factores de produção estarem ao seu serviço.

Da presente resolução deverá ser dado conhecimento ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República e ao Primeiro-Ministro.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 22 de Julho de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Oliveira Mendonça*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 21/2008/M

O perdão das dívidas dos PALOPS a Portugal, decidido pelo Governo Socialista da República, constitui um vitupério ao povo português

A actuação política do Governo Socialista da República, e do seu líder, o engenheiro Sócrates, tem sido norteadada por constantes provocações, discriminações e afrontas em relação aos portugueses da Madeira e do Porto Santo.

O Estado Português, democraticamente mal representado por este Governo Socialista da República, desde há muito que deixou de ser uma pessoa de bem, assumindo uma postura vincadamente persecutória e partidária, relativamente a uma parcela do território português — Região Autónoma da Madeira.

Pois, desde a tomada de posse deste Governo Socialista da República, não só não realizou ou anunciou algum investimento público, por parte do Estado Central, nesta parcela do território português, como ainda, sempre conduziu as suas relações com as Regiões Autónomas com pouca transparência, dualidade de critérios e assente em critérios político/partidários.

Neste sentido, favoreceu exorbitantemente a Região Autónoma dos Açores, em detrimento da Região Autónoma da Madeira, tendo aqui o pendor partidário clamado mais forte, uma vez que o Governo Regional dos Açores é do Partido Socialista, mediante a lei das finanças regionais com o aumento das participações do Estado.

Deste modo, violou o estatuído na Constituição da República Portuguesa e no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

Ademais, mesmo quando condenado pelos tribunais portugueses ao cumprimento das transferências financeiras para a Região Autónoma da Madeira a que está obrigado, desrespeita essas decisões, apesar de oriundas de um órgão de soberania, recorrendo das mesmas com o intuito de prejudicar os madeirenses e portosantenses.

Eis o real estado da nação, onde pontua o desgoverno dos socialistas da República. Um Governo que sistematicamente apregoa que a economia do País não goza de boa saúde, que a situação económica é difícil, que a conjuntura económica mundial, em particular a europeia, é muito severa, que os portugueses necessitam de sacrificar-se ainda mais, apesar dos baixos rendimentos auferidos pela maioria da população, que constantemente aumenta a carga fiscal sobre os mais desfavorecidos e sobre a já quase inexistente classe média, tanto que foi dizimada pelo engenheiro Sócrates.

Espírito de pessimismo, cuja consequência imediata se traduz na perda da confiança dos consumidores, das empresas e dos empresários na economia nacional.

E quando uma parcela do território português — Região Autónoma da Madeira — pretende contrariar esta visão distorcida das políticas económicas, procurando alavancar na sua área de influência territorial a economia, mediante a adopção de um conjunto de investimentos públicos, tendentes a enraizar confiança nos consumidores e nas empresas, o engenheiro Sócrates de imediato impõe restrições à Madeira no recurso ao crédito, sedento de vingança pelo facto de o seu projecto político não ter sido sufragado pelo povo madeirense e portosantense.

Pasme-se que, no espaço de uma semana, o País acordou diariamente a saber que o Estado Português perdoou a países terceiros, a «modesta» quantia de 710,8 milhões de dólares.

Preparando-se para permitir que um outro país terceiro possa pagar a sua dívida, que ronda os 698 milhões de dólares, nos próximos 30 anos, mediante uma taxa de juro de 1 %.

Consustanciando mais uma atitude discriminatória em relação aos contribuintes portugueses que têm dívidas para com o Estado Português, uma vez que não beneficiam, nem de prazos tão alargados para o pagamento das suas dívidas — 30 anos, nem de taxas de juro tão baixas — 1 % ao ano.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Madeira, nos termos da alínea *a*) do artigo 38.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, conjugada com o artigo 166.º do Regimento, resolve aprovar a presente resolução:

Manifestar o seu mais veemente protesto por mais esta atitude discriminatória do Governo Socialista da República, que perdoou a dívida de alguns países terceiros, numa altura que a situação económica do País é grave e simultaneamente impõe à Região Autónoma da Madeira